



DIREITO EM DEBATE

Faculdade de Direito dos Campos Gerais

Responsável: Prof. Dr. J. S. Fagundes Cunha

O ESTADO CÍNICO

CLÁUDIO FONTELES*

A discussão sobre o aborto assume grande relevo porque necessariamente diz com o tipo de sociedade em que almejamos viver: a sociedade amorosa, fraterna, solidária ou a sociedade do egoísmo, do abandono, da violência. E, porque a discussão é assim posta, assim devendo ser, efetivamente, o Estado, como a sociedade politicamente organizada, tem que enfrentar a questão e não, cinicamente, reduzi-la à esfera de opção individual.

A mulher e o embrião, ou o feto, se já alcançado estágio posterior na gestação, que está em seu ventre, são as grandes vítimas do cinismo estatal.

A mulher porque ou por todos abandonada – seu homem, sua família, seus amigos – ou porque, e o que é pior por

assim caracterizar um estado de coisas, teme venha a ser abandonada pelo homem, pela família, pelos amigos.

A mulher porque incentivada, e estimulada, pela propaganda oficial e privada a desfazer-se da vida, presente em seu ser, como se a vida fosse um estorvo, um empecilho, um obstáculo que deve ser eliminado em nome, hipocritamente do direito à liberdade de escolha.

Não há liberdade de escolha quando a escolha é matar o indefeso.

O embrião, ou o feto, porque vida em gestação, mas, repito, vida-presente não se lhes permite a interação amorosa, já plenamente, ainda que no espaço intra-uterino, com sua mãe, e com os demais, caso esses não adotem a covarde conduta do abandono da mulher.

O Estado brasileiro consolidou em seu ordenamento jurídico “mecanismos

para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher”, editando a lei nº. 11.340/06, conhecida como a lei “Maria da Penha”.

Vamos ler alguns artigos dessa importante lei:

- “Poderá o Juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas: encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento (art. 23, I);

- Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário: fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas (art.

26, II);

- A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências: centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar; casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar; programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar (art. 35, I, II e IV)”

Ora, se assim o é, justamente para que a integridade física da mulher seja protegida, por que, cinicamente, o Estado brasileiro detém-se aqui e, em relação à mulher, que está grávida, que acolhe em si a vida, estimula-a a matar, também a abandonando?

Por que o Estado brasileiro, repito cínico, pela omissão e pela frouxa, errônea e irresponsável justificativa de inserir-se o tema na órbita privada, não tira, como tirou o tema da violência doméstica, portanto também privada, dessa estrita órbita e à mulher gestante não lhe oferece todos os mecanismos oferecidos à mulher fisicamente agredida, para que, assim claramente amparada a mulher, em ambas as situações tenha o direito de viver e fazer viver a vida que consigo traz?

Aguarda-se o governante municipal, estadual e federal que tenha coragem de defender a vida-mulher e a vida-embrião, ou a vida-feto, que a Primeira acolhe em seu ventre.

O autor é ex-Procurador Geral da República

DIRCE DO NASCIMENTO PEREIRA

Mestre em Direito pela PUCPR

No dia 27 de fevereiro de 2009, no Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR a Docente Dirce do Nascimento Pereira, do Curso de Direito da Faculdade de Direito dos Campos Gerais – Cescage, obteve o título de Mestre em Direito.

A dissertação tem o seguinte título: Aspectos Fundamentais do Regime Administrativo nos Delitos e “Lavagem” de Capitais

O trabalho tem por objetivo discorrer acerca dos atuais mecanismos utilizados pelo Estado no enfrentamento da denominada criminalidade dos poderosos, cuja criminalidade, diante da globalização, bem como do avanço tecnológico ultrapassou as fronteiras territoriais do Estado-nação, transformando-se em delitos transnacionais, limitando significativamente a atuação estatal. Dentre os mecanismos utilizados atualmente tem-se: a proliferação legislativa, o aumento do rigor punitivo, a antecipação da tutela estatal, bem como a flexibilização de direitos e garantias fundamentais, portanto uma legislação com ca-

racterísticas do denominado direito de terceira velocidade ou direito penal do inimigo; por outro lado, tem-se a cooperação internacional que representa um avanço na busca do controle dessa espécie de criminalidade. Porém, o Direito penal não consegue atender à demanda e acaba se tornando um mero símbolo de poder. Surge como alternativa, ou a transformação da dogmática jurídico-penal ou a criação de outro ramo de regulação, diverso do Direito Penal para estabelecer estratégias compatíveis com o interesse do Estado de prevenir e conseqüentemente estabelecer reprimenda sancionatória à criminalidade sofisticada. A Lei 9.613/1998 – Lei de “lavagem” de capitais é a real demonstração desta tendência do Estado na busca da Administrativização do Direito Penal ou criação de um Direito Administrativo Sancionador.

A Banca será composta pelos Professores Doutores: Presidente: Prof. Dr. Rodrigo Sánchez Ríos (Orientador), Luiz Antonio Câmara (Convidado-USP), Luiz Alberto Blanchet (Membro-PPGD) e Prof. Dr. Francisco Carlos Duarte (Suplente-PPGD).

O programa de qualificação perma-



Dirce do Nascimento Pereira
Mestre em Direito pela PUCPR

nente do Corpo Docente, com a conseqüente renovação do conhecimento se realiza com titulação de uma dedicada colaboradora que tem muito contribuído para ser mantido o expressivo índice de

aprovação no exame da OAB.

Introdução à Resolução Alternativa de Conflito

No próximo dia 10 de março de 2009, 18 h, no TJPR, ocorrerá o lançamento do livro de autoria de Luiz Fernando Tomasi Keppen e Nadia Martins. O livro resulta da experiência do autor como Magistrado, em especial como Juiz de Direito Supervisor de Juizado Especial, com experiência desde 1996, Mestre em Direito pela UFPR.

Reflexões profundas a respeito da operacionalidade do Direito em razão da transdisciplinaridade diante da práxis de suas próprias funções. Envolto por essa psicofera, o autor começou a procurar novos métodos e alternativas que pudessem corrigir as velhas falhas do sistema. A Resolução Alternativa de Conflitos (RAC), internacionalmente conhecida como Alternative Dispute Resolution (ADR), já vinha sendo operada como um movimento de atualização pedagógica do Direito e de instrumentalização democrática em países desenvolvidos, desde a década de 70. Do outro lado do planeta, no mesmo período, a autora, depois de décadas em funções público-administra-

tivas no Brasil e com preocupação crítica semelhante, voltava aos seus estudos acadêmicos em um Mestrado em Direito Comparado (MDC) na Universidade de Queensland, Austrália. E ciente da sua insuficiência, como projeto de conhecimento, partiu para um Doutorado construindo a sua tese sobre o leito da RAC.

Em 2001 começaram uma frutífera relação de intercâmbio cultural que resultou em projetos energizantes nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais de Curitiba. Vários seminários e debates aconteceram e uma grande amizade teve início. Este livro é produto disso tudo. A sua concepção partiu do autor, o qual entrando em contato com trabalhos prévios da autora, do seu período de MDC, percebeu que havia ali um material que se integrava perfeitamente ao seu projeto e a convidou a dele participar. O resultado desse esforço conjunto está no livro que agora se lança, como um estímulo a que cada leitor aprimore conhecimentos em relação à resolução de conflitos civis, podendo com isso colaborar para a construção de uma sociedade mais humana, justa e solidária.